RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 051/16. **MIRANTE DA SERRA – RO.**
EM 14 DE MARÇO DE 2016.

PREFEITURA MUN. DE MI. DA S.
PROTOCOLO
RECEBIDO em ___/___/___
HORAS ___ CHEFE
Maria Apª Alverna
Diretora da Divisão de Protocolo
Portaria Nº 2851/2013

"Dispõe sobre o Plano de Publicidade da Câmara Municipal de Mirante da Serra,RO, para o exercício de 2016, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirante da Serra, Estado De Rondônia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Publicidade da Câmara Municipal de Mirante da Serra, RO, para o exercício de 2016, compreendendo as seguintes publicações e divulgações;

i. Informativo semestral, trimestral e quinzenal;
ii. Documentos oficiais;
iii. Campanha para esclarecimento público;
iv. Notas oficiais;
v. Divulgação de atos administrativos.
vi. Transmissão de Sessões, Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.

Art. 2º - A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios:
i. Imprensa falada ou escrita;
ii. Painéis, "outdoors", placas, cartazes ou folhetos;
iii. Televisão, rádio e outros meios de comunicação ou publicação.

Art. 3º - As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta Resolução é estimada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º - Além do processo licitatório, para as realizações das despesas previstas nesta Resolução serão observados:

i. Tratando-se de publicidade por meio de imprensa escrita, falada e/ou televisiva, a área de abrangência mínima é o município;

ii. Tratando-se de periódicos ou revistas, a circulação deverá ser assegurada na sede do município durante o período que compreender a publicidade;

iii. Os outros requisitos serão fixados nos respectivos atos convocatórios ou de dispensa de licitação

Parágrafo Único – No processo licitatório serão observados os limites das modalidades de licitação e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão á conta da dotação própria.

Art. 6° - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2016.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirante da Serra, RO, 14 de Março de 2016.

ADINEUDO DE ANDRADE
PRESIDENTE/CMMS

PREFEITURA MUN. DE ...
PROTOCOLO
RECEBIDO em ____/____/____
HORAS _____ CHEFE

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
14 MAR. 2016 - 21 MAR. 2016
Responsável

Osvaldo G. dos Santos
Diretor Geral
Port. 754/13 CMMS

Prefeitura Mun. de Mirante da Serra
PUBLICADO
14 MAR. 2016 21 MAR. 2016

Maria Apª Alvernaz
Diretora da Divisão de Protocolo
Portaria Nº 01/01/2013